



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2020

Institui ações e atividades de prevenção do suicídio, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com redação final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 30/06/2020, o Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Tássio Brunoro), que institui ações e atividades de prevenção do suicídio, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N. 57/2019.

Institui ações e atividades de prevenção do suicídio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Anchieta ações e atividades de Prevenção do Suicídio.

Art. 2º As ações e atividades de Prevenção do Suicídio serão consideradas como estratégia permanente do poder público para a prevenção desse evento e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo único. As ações de Prevenção do Suicídio serão implementadas pelo Município, sociedade civil organizada ou instituições privadas, preferencialmente no mês de setembro.

Art. 3º São objetivos da Prevenção do Suicídio:

- I – promover a saúde mental;
- II – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- III – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida e tentativa de suicídio;
- IV – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;



